



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes  
RECEBIDO 28/11/23

## PROJETO DE LEI Nº 042/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMUPDEC) DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, REVOGA A LEI Nº Nº 498/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO JOSÉ STODULSKI**, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de **CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### Seção I – Da Finalidade

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - **COMPDEC** - no Município de Carlos Gomes, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Proteção Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

##### Seção II – Dos Conceitos Legais

**Art. 2º** Para fins desta Lei denomina-se:

**I** - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II** - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeirik Nº. 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.625-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI (GAÚCHO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE: POLÍCIA DO ARTO TIBÉRIAS GAÚCHO

**III** – Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados pelo fenômeno;

**IV** - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

### Seção III – Da Competência

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - **COMPDEC** é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 4º** A **COMPDEC** compete:

**I** - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil em nível municipal;

**II** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

**III** - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**IV** - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

**V** - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

**VI** - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**VII** - promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Heleinik Nº. 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/000-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URBANIZADO

médio, proporcionando apoio à comunidade docente e desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

**VIII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

**IX** - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

**X** - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**XI** - manter com os órgãos estadual e Federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

**XII** - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o preenchimento dos formulários de Notificação de Avaliação de Danos e outros documentos determinados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**XIV** - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC;

**XV** - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

**XVI** - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

**XVII** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

**XVIII** - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Heleinik N.º. 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
Cidade Polêmica no Alto Uruguai Gaúcho

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N° 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.87/0001-37

desastres;

**XIX** - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

**XX** - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XXI** - articular-se com as políticas regionais e estadual de Proteção e Defesa Civil ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Criar, for o caso, órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de Proteção e Defesa Civil nas áreas específicas na sede e localidades do Município.

§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

#### Seção IV – Da Estrutura

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** estrutura-se em:

- I** - Coordenador;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Equipe técnica;
- IV** - Equipe operacional.
- V** - Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (**GACI**)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUBUAI GAÚCHO

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Haleisik Nº - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Proteção e Defesa Civil.

§ 4º - O GACI terá como incumbência promover a articulação externa com a comunidade e, interna - com os diversos órgãos do governo local.

**Art. 6º.** Os integrantes da **COMPDEC** poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º - Toda atividade desenvolvida em prol da Proteção Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A **COMPDEC** promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - **NUPDECs**.

**Art. 7º.** Os **NUPDECs** constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

**Art. 8º.** São atribuições dos **NUPDECs**:

- I** - incentivar a educação preventiva;
- II** - organizar e executar campanhas;
- III** - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV** - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V** - elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
- VI** - colaborar com a **COMPDEC** na execução das ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII** - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
- VIII** - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX** - buscar, junto à comunidade, soluções dentro da própria Comunidade para mitigar os desastres;
- XI** - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO TERRITORIAL JUAZEIRO

**XII** - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

## **Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos**

**Art. 9º.** As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 10º** Os recursos da Proteção e Defesa Civil serão destinados a:

**I** - financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMPDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - custear prestação dos serviços na área da Proteção e Defesa Civil;

**III** - custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Proteção e Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

**IV** - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Proteção e Defesa Civil, inclusive da **COMPDEC** e dos **NUPDECs**.

**Art. 11.** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 12.** Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - **FUMPDEC**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Heleinik N° 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.87/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Parágrafo Único:** O **FUMPDEC** deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**Art. 13.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - **FUMPDEC**:

- I** - os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III** - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI** - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Proteção e Defesa Civil.

### **Seção I - Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC**

**Art. 14.** As aplicações dos recursos do **FUMPDEC** serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

**I** - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- a)** elaboração dos planos de Proteção e Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b)** estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c)** elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d)** elaboração e implantação de sistemas de informação e

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Haleisnik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
acm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
Cidade Político-Administrativa do Alto Itajaíba - IGAUINHO

monitoramento;

- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitário de Proteção e Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

**II** em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
  - 1) alimentos;
  - 2) água potável;
  - 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
  - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
  - 5) roupas e agasalhos;
  - 6) material para abrigo, utensílios domésticos e outros;
  - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
  - 8) combustíveis óleos e lubrificantes;
  - 9) equipamentos para resgate;
  - 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
  - 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
  - 2) outros serviços de terceiros;
  - 3) transportes;
  - 4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-00 9

Av. Padre Estanislau  
Haleinik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/000 - 87





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URSUBAL GABRIEL

danificadas e remoção de escombros:

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

## Seção II - Da Supervisão e Controle

**Art. 15º.** O FUMPDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

**Art. 16.** O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 17.** Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carlos Gomes- FUMPDEC.

**Art. 18º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**I** - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Proteção Defesa Civil;

**II** - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Proteção e Defesa Civil Municipal;

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-00 9

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP- 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
CIBELÉ POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP-99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**III** - reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

**IV** - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

**V** - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e Defesa Civil;

**VI** - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carlos Gomes - **FUMPDEC**, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

**VII** - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Parágrafo Único:** Compete, ainda, ao **COMUPDEC** a supervisão financeira do **FUMPDEC** – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carlos Gomes, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do **FUMPDEC**.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Proteção Defesa Civil – **COMUPDEC** será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

**I** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Obras públicas e Saneamento.

**III** - Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

**IV** - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

**V** - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

**VI** - Representante da Brigada Militar;

**VII** - Representante do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI RAÚNIO

- VIII - Representante da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes;
- IX - Representante das Igrejas Evangélicas;
- X - Representante da Escola Estadual;
- XI - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- XII - Representante da EMATER.

§ 1º - Os Conselheiros, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, representantes do Poder Executivo.

§ 2º - O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - Para cada titular será indicado um suplente.

**Art. 20.** O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 21.** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 22.** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto o cargo de Responsável Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme dispõe o artigo 27.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUPDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 23.** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 24.** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-00 9

Av. Padre Estanislau  
Halenik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/000-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE POLÍCIA DO ALTO JURUGUAI GAÚCHO

ao seu regular funcionamento.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

**Art. 26** No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO IV DO PESSOAL.**

**Art. 27** Cria, no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.247/14, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores, um cargo em comissão e/ou função gratificada de Responsável Municipal de Proteção e Defesa Civil, CC5/FG05, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 28.** Conforme necessidade o Prefeito Municipal poderá designar pessoal recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal para auxiliar nas atividades que se fizerem necessário.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementação de ações de proteção e defesa civil no Município de Carlos Gomes.

**Art. 30.** Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99243-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeirik Nº. 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93539.87/000-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARLOS GOMES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.33.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 498/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, 28 de novembro de 2023.

*Roberto José Stodulski*

Roberto José Stodulski.

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS  
APROVADO 29/11/23

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARLOS GOMES  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Hortelão N°-669,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomesrs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### **CARGO: RESPONSÁVEL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5/FG05**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**A) Descrição Sintética:** Responsabilizar-se pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Carlos Gomes em acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e promover a integração do Município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**B) Descrição Analítica:** Auxiliar na Coordenação Municipal de Proteção e defesa Civil a administrar, articular e gerenciar a política Municipal de Proteção e Defesa Civil, na Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários. Assessorar diretamente o Prefeito Municipal quanto à promoção de políticas públicas de proteção e defesa civil, através de estudos, pareceres e relatórios. Instigar a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução; Auxiliar na elaboração e implementação dos planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil; Auxiliar na elaboração do plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais; Propor a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil. Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal; Auxiliar na implantação do banco de dados sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações; Manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município; Auxiliar na realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências; Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

**Telefone:**

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Escanlau  
Holeinik Nº - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍCIA DO ALTO URUGUAI (CAJURIMA)



estabelecidos na legislação; Convidar Secretarias Municipais, Coordenadorias ou outros órgãos públicos ou privados que compõem o Conselho Municipal; Auxiliar nos serviços de reposta e reconstrução, coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres, montagem, manutenção e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, avaliação; Exercer outras atividades correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: A disposição do Prefeito Municipal, com possibilidade de 24 horas, quando necessário ao atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

**Requisitos para investidura:**

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: ensino médio

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, 28 de novembro de 2023.

Roberto José Stodulski.

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Telefone:**

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holenik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.537.870/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES  
SEDE PLEBÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente; Nobres Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei a Vossa Excelência, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - (**COMPDEC**), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - (**FUMPDEC**), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - (**COMUPDEC**) do Município de Carlos Gomes, revoga a Lei nº 498/2002, e dá outras providências.

A revogação da Lei nº 498/2002 que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências, sefaz necessário em virtude da adequação às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil aserem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A matéria disciplina os princípios básicos da Proteção e Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto transformado em Lei possibilitará a Coordenadoria Municipal - **COMPDEC**, ao Fundo Municipal – **FUMPDEC** e ao Conselho Municipal - **COMUPDEC**, a articulação e a busca de recursos financeiros para as ações preventivas e socorros.

Visa também fortalecer a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos, permitirá apoiar o conjunto de ações, realizar e fiscalizar de forma eficiente e eficaz a destinação de recursos, a partir da inserção de planos, projetos, metas e finalidades.

A criação do cargo de Responsável pela Proteção e Defesa Civil, se faz necessário para termos uma pessoa com dedicação exclusiva para auxiliar na operacionalização a adequação o Município às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes em 28 de novembro de 2023

Roberto José Stodulski.

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 669,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomesrs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE CRIAÇÃO DE UM CARGO CC5/FG5 RESPONSÁVEL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CONFORME PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal decorrente da criação de 01 cargo em comissão, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16 da Lei de Complementar n. 101/00 e, no parágrafo primeiro e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

1. Despesas com a criação do cargo para o exercício de 2023 com valor de R\$  
.....R\$ 2.892,22
2. Despesas previstas para o exercício de 2024..... R\$37.282,87
3. Despesas previstas para o exercício de 2025.....R\$ 39.147,00

Obs.: No exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes serão consignadas nos orçamentos anuais as dotações orçamentárias para atender as despesas acima especificadas.

**IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: (EM 31/10/2023)**

- 1) Receita Corrente Líquida do período de novembro de 2022 a outubro de 2023.....R\$19.745.106,26
- 2) Despesa com pessoal referência outubro de 2023..... R\$ 7.492.767,77
- 3) Percentual apurado sobre a receita corrente líquida .....37,95%
- 4) Despesa com a criação do cargo para 2023.....R\$ 2.892,22
- 5) Soma do item 2 + 4 = .....R\$ 7.495.659,99
- 6) Valor do item 5 dividido pelo valor do item 1 = percentual s/RCL ..... 37,96 %

Cálculo realizado com valores previstos para o Exercício de 2023:

- 1) Previsão atualizada de Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2023.....R\$ 21.782.354,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2) Previsão de Gastos com Folha de Pagamento e Encargos 2023  
.....R\$7.676.994,67
- 3) Criação do Cargo para o Exercício de 2023.....R\$ 2.892,22
- 4) Soma 2+3.....R\$7.679.886,89
- 5) Percentual apurado sobre a Receita Corrente Líquida..... 35,26%

Em nosso entendimento, existem plenas condições financeiras e orçamentárias, sem proporcionar o desequilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária do Executivo de Carlos Gomes, atendendo dessa forma a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Carlos Gomes, 28 de novembro de 2023.

  
Juraci Maria Wrzesinski

CRC/RS N. 69.902/0-8

**CARLOS GOMES**  
Cidade-Pirolândia do Alto Uruguai Gaúcho

**Telefone:**

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N<sup>o</sup>- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP-99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87